



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 10 de março de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 408. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 009 de 08 de março de 2022.

Dispõe sobre redistribuição de vagas de cargos que especifica na estrutura organizacional da Administração Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal.

Considerando A Estrutura Administrativa por Secretaria, prevista no anexo III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé – Lei 638/2017 e suas alterações, resolve:

Decretar:

Art. 1º - Fica remanejada uma vaga do cargo de auxiliar de secretaria da Secretaria Municipal Saúde, para a Secretaria Municipal de Administração, ficando a distribuição conforme os quadros abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde	
Cargo	Número de Vagas
Auxiliar de Secretaria	02

Secretaria Municipal de Administração	
Cargo	Número de Vagas
Auxiliar de Secretaria	02

Art. 2º - Deverá as respectivas Secretarias e ao Departamento de Recursos Humanos adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 08 de março de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Decreto nº: 010 de 10 de março de 2022.

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento à Dengue, Zika e Chikungunya, e aprova o seu regimento interno, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com espeque e supedâneo no que estabelece o art. 93, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a verificação da existência de focos dos mosquitos Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em algumas localidades da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Considerando que os referidos insetos são os vetores/transmissores das doenças Dengue, Zika, Febre Chikungunya e Febre Amarela nas áreas urbanas, e que 80%(oitenta por cento) dos criadouros desses mosquitos estão localizados nas residências e lotes baldios, sendo a maioria dos focos encontrados em acúmulos de lixo e depósitos móveis (vasos de plantas, potes, bebedouros de animais, pneus, etc.);

Considerando o cenário nacional, as alterações no padrão epidemiológico e a ocorrência de microcefalia relacionada ao vetor;

Considerando por fim, ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle dessas doenças e seus agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Durandé.

Art. 2º – O Comitê de Enfrentamento tem por objetivo coordenar a implantação, em nível municipal, das ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito ao controle das doenças referidas no artigo anterior.

Art. 3º - O Comitê de Enfrentamento terá a seguinte composição:

I – 3(três) representantes do Serviço de Vigilância Epidemiológica;

II – 1(um) representante do Serviço de Vigilância Sanitária;

III – 1 (um) representante da Atenção Primária em Saúde;

IV – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – 1(um) representante da Equipe de Saúde da Família (ESF);

VI – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

VII – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – 3(três) representantes da sociedade civil.

Art. 4º - A Presidência do Comitê de Enfrentamento é do titular da Secretaria Municipal de Saúde ou outro representante indicado.

Art. 5º - Fica, ainda, aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya de Durandé.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 10 de março de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira – Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNIA.

Art. 1º - O Comitê de Enfrentamento, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção à Dengue, Zika e Chikungunya, reger-se-á por este Regimento, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar e implementar, em nível municipal, as ações de combate e prevenção à Dengue, Zika e Chikungunya, transmitidas pelos vetores Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Art. 2º - Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento à Dengue, Zika e Chikungunya ,do Município de Durandé – MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

- I – propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, prevenção e controle;
II – definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à prevenção e controle das doenças;
III – apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes aos objetivos do Comitê;
IV – desenvolver práticas educativas, tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle das doenças referidas neste Regimento.

Art. 3º - O Comitê é constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições e órgãos públicos, e de entidades da sociedade civil.

§ 1º - As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º - o mandato dos titulares será de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituições ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º - O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, devendo comparecer à reunião o suplente.

§ 5º - O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões ou suplentes por duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em substituição por outro membro indicado pela instituição.

Art. 4º - O Comitê de Enfrentamento tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Plenário;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 5º - A Presidência do Comitê de Enfrentamento é do titular da Secretária Municipal de Saúde ou outro indicado.

Art. 6º - Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, indicado e nomeado pelo Presidente.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I – presidir os trabalhos do Plenário;

II – cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento;

III – fixar o calendário das reuniões ordinárias e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – estabelecer contatos com instituições, órgãos educacionais e jurídicos, sobre assuntos de interesse do Comitê;

V – propor ao Plenário alterações no Regimento Interno.

Art. 8º - Comete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência ou impedimento.

Art. 9º - Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente à prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya, no município de Durandé.

Art. 10 – As competências do Plenário devem estar em consonância com as Políticas Nacionais e Estadual, de Prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya, e deverão respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 11 – Cabe ao Plenário, no exercício de suas atribuições, realizar os seguintes procedimentos:

I – assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de Epidemias;

II – cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas para o Município;

III – acompanhar, com conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de casos registrados, e os indicadores entomológicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

IV – monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde;

V – monitorar a garantia da Execução do Plano de Contingência de Controle e prevenção;

VI – assessorar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitada;

VII – promover campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Municipal de Enfrentamento;

VIII – manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas do combate e dos resultados lançados.

Art. 12 – Sempre que houver necessidade, o Comitê poderá ser convocado de forma extraordinária pelo Presidente.

Art. 13 – As alterações deste Regimento, bem como os casos omissos e as dúvidas que surgir durante sua aplicação, serão dirimidas pelos membros do Comitê, por votação da maioria dos seus membros.

Art. 14 – Este regimento entra em vigor na data sua aprovação.

Durandé, 10 de março de 2022.

**Edinei Moisés Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Presidente**